

Em: 14 JUN 2013

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria Legislativa

25 JUN 2013

Protocolo: 233/13

Processo: 233/13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 161, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

25 JUN 2013

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de áreas de sua propriedade, adquiridas por sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR e dá outras providências".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa a autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de áreas de sua propriedade, denominadas Loteamento Jardim, Loteamento Novo Horizonte e Lote 05 - A da Gleba 15, no Município de Ouro Preto do Oeste.

Ressalto que os imóveis, objeto das referidas matrículas, pertencem atualmente ao Governo do Estado por força das Leis ns. 1.737, de 20 de março de 2007 e 1.751, de 27 de julho de 2007, que determinaram a extinção das empresas em liquidação e a consequente transferência de seus bens para o Estado.

Assim, a presente doação visa à efetiva regularização fundiária dos loteamentos e ocupações existentes nos respectivos imóveis doados, com a concessão aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, dos títulos de domínio ou escrituras translativas de propriedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
GovernadorSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

14 JUN 2013

Maiana

Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

193	91	2.613	218	9	6.571	225	7	6.489	233	244	3.114
193	139	2.614	218	10	6.572	225	8	6.490	234	1	6.497
193	153	2.615	218	11	6.573	225	9	6.491	234	2	6.498
193	167	2.616	218	217	2.904	225	10	6.492	234	3	6.499
193	182	2.617	218	229	6.574	225	11	6.493	234	4	6.500
193	196	2.618	218	241	2.906	225	12	6.494	234	5	6.501
193	233	2.619	218	253	2.907	225	13	6.495	234	6	6.502
193	270	2.620	218	265	2.909	225	14	6.496	234	7	6.503
194	36	2.623	219	1	6.541	225	240	3.018	234	8	6.504
194	48	2.624	219	2	6.542	225	276	3.019	234	9	6.505
194	60	2.625	219	3	6.543	227	56	3.034	234	10	6.506
194	72	2.626	219	4	6.544	227	71	3.035	234	11	6.507
194	113	2.627	219	5	6.545	227	112	3.036	234	12	6.508
194	155	2.628	219	6	6.546	227	153	3.037	234	13	6.509
194	167	2.629	219	7	6.547	227	168	3.038	234	14	6.510
194	179	2.630	219	8	6.548	227	183	3.039	234	15	6.511
194	191	2.631	219	9	6.549	228	1	6.576	234	16	6.512
194	203	2.632	219	10	6.550	228	2	6.577	234	17	6.513
194	215	2.633	219	11	6.551	228	3	6.578	234	18	6.514
194	227	2.634	219	12	2.912	228	12	3.041	234	19	6.515
195	12	2.637	219	12	6.552	228	114	3.045	234	20	6.516
195	24	2.638	219	13	6.553	228	126	3.046	234	21	6.517
195	36	2.639	219	14	6.554	228	162	3.047	234	22	6.518
195	81	2.640	219	15	6.555	228	177	3.048	237	46	3.140
195	126	2.641	219	16	6.556	228	192	3.049	237	91	3.141
195	138	2.642	219	17	6.557	228	228	3.050	237	104	3.142
195	150	2.643	219	18	6.558	229	1	6.519	237	117	3.143
195	162	2.644	219	19	6.559	229	2	6.520	237	130	3.144
195	174	2.645	219	20	6.560	229	3	6.521	237	172	3.146
195	211	2.646	219	21	6.561	229	4	6.522	237	184	3.147
195	226	2.647	219	22	6.562	229	5	6.523	237	196	3.148
195	241	2.648	219	24	2.913	229	6	6.524	237	255	3.149
195	277	2.649	219	305	2.926	229	7	6.525	GLEBA15	05-A	6.875
196	12	2.650	219	355	2.927	229	8	6.526			

Art. 2º. Os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei, são de propriedade do Estado, em conformidade com o inciso II, do artigo 1º e artigo 2º, da Lei 1.737, de 20 de maio de 2007, alterada pelo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

artigo 2º, da Lei 1.751, de 27 de julho de 2007, cujas disposições já constam registradas nas respectivas matrículas junto ao cartório de registro de imóveis da comarca de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º. A presente doação visa à efetivação pelo Município de Ouro Preto do Oeste, da regularização fundiária dos loteamentos e ocupações existentes nos respectivos imóveis doados, com a concessão aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, dos títulos de domínio ou escrituras translativas de propriedade.

§ 2º. Em todas as divulgações relativas à regularização das áreas doadas pelo estado de Rondônia, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, seja através dos meios de comunicações, em reuniões ou nos eventos de lançamento ou de entrega de títulos, deverá conter expressamente a informação de que a regularização decorre de parceria estabelecida entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º. Os imóveis a que se refere o artigo 1º deverão ter os procedimentos de regularização quanto à ocupação da área, documentação, escrituração e averbações junto aos órgãos competentes, todos com interveniência do Município de Ouro Preto do Oeste, responsável pelos atos que serão praticados.

Art. 4º. Os possíveis inadimplementos decorrentes de débitos existentes sobre os imóveis a serem regularizados, cuja responsabilidade seja de seus ocupantes, serão dirimidas a critério do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

